
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: pzb113ig  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  19/02/2026  Projeto de lei nº 112/2026  Protocolo nº 967/2026  Processo nº 329/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

**Dispõe sobre a implantação da industrialização de produtos ou fornecimento de serviços, no âmbito das instalações físicas dos estabelecimentos penais do Sistema Prisional de Mato Grosso, como medida de fornecer trabalho e promover a ressocialização de pessoas presas no Sistema Prisional, em harmonia com a Lei de Execução Penal e Tratados Internacionais, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com supedâneo no Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Governo do Estado Mato Grosso, a instituir Parceria Público/Privado, entre o Governo e Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Direito Público, no tocante a implantação da industrialização de produtos ou fornecimentos de serviços no âmbito das instalações físicas dos estabelecimentos penais do Sistema Prisional, para o fim de fornecer trabalho e promover a ressocialização das pessoas presas, na forma do regulamento próprio, em harmonia com a Lei de Execução Penal brasileira e tratados internacionais.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, com fundamento nos termos do Art. 37, inciso III, c/c, Art. 39, da Constituição Estadual.



A presente iniciativa legislativa visa autorizar o Poder Executivo Estadual, a instituir Parceria Público/Privado, entre o Governo e Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Direito Público, no tocante a implantação da industrialização de produtos ou fornecimentos de serviços no âmbito das instalações físicas do Sistema Prisional de Mato Grosso.

A medida proposta tem como, fomentar o fornecimento de trabalho e promover a ressocialização das pessoas presas no âmbito dos estabelecimentos penais do Sistema Prisional, na forma do regulamento próprio, em harmonia com a Lei de Execução Penal brasileira e tratados internacionais.

No aspecto material, o projeto de lei em destaque representa grande interesse social, pois irá fomentar a ressocialização da sociedade carcerária existente em Mato Grosso, para que o preso volte a conviver em harmonia em sociedade.

Além do mais, a fomentação da oportunidade de emprego dentro do cárcere irá capacitar os presos para o mercado de trabalho, para quando voltar a conviver em sociedade possam estar preparados para o universo laboral, e por consequência produzirem renda e promoverem o sustento próprio e de seus familiares, evitando o reingresso para o mundo do crime (medida de grande interesse público).

Com a implantação de pequenas indústrias dentro dos estabelecimentos penais, serão abertos novos caminhos de amadurecimentos e de reintegração das pessoas presas na sociedade.

A experiência já existente no Brasil, tem refletido positivamente dentro da sociedade carcerária, uma vez que podem ocupar outros espaços para além das celas e vivenciar experiências de trabalhos profissionais.

O direito de trabalhar mexe na autoestima, na ansiedade e no comportamento das pessoas presas. Quando eles vão para a empresa, se sentem em um ambiente de trabalho. Têm um fardamento da empresa e são tratadas como funcionárias. Isso muda a forma como elas veem o aprisionamento.

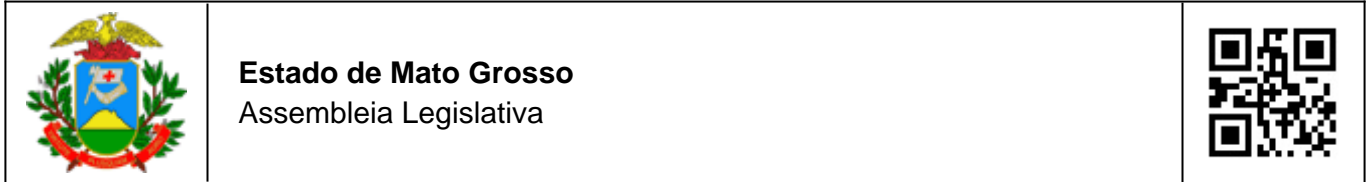
Além disso, conforme prescreve a Lei de Execução Penal, para cada três dias de trabalho, é abonado um dia da pena do preso, colaborando de forma significativa para o cumprimento da reprimenda penal (artigo 126 da Lei de Execução Penal).

O sistema prisional brasileiro tem sido motivo de atenções governamentais e empresariais, e os estudos em relação à ressocialização dos apenados, tanto quanto a redução dos custos nas empresas que o abrangem, têm sido intensificados pela importância da instituição prisional no contexto social.

Assim, a utilização do trabalho remunerado tem sido discutida e implantada em diversos presídios brasileiros, a exemplo da Penitenciária Feminina Madre Palletier/RS; Penitenciária Lemos Brito/BA; Presídio Regional de Pelotas/PE), e outros já existentes em outras regiões do Brasil.

A utilização da mão-de-obra carcerária, por parte das empresas, além da questão da responsabilidade social, auxiliando na diminuição dos efeitos criminais e ajudando na reabilitação dos detentos, tem como contrapartida, benefícios econômicos garantidos pela realização dessa ação, uma vez que a empresa, que incorpora mão-de-obra carcerária ao seu quadro funcional, tem como benefício a redução de alguns custos trabalhistas.

No aspecto constitucional, o presente Projeto de Lei não apresenta vício de iniciativa, haja vista que se encontra em sintonia com a Constituição Federal do Brasil, Estadual e com o Regimento Interno desta Casa de Leis, e cabe perfeitamente ao Legislador Estadual propor Projetos de Leis desta natureza.



Posto isto, espera-se que o presente Projeto de Lei seja recebido, processado e aprovado por esta Corte de Leis, como medida de estar colaborando com o Sistema de Ressocialização e capacitação de trabalho da sociedade carcerária e, ao mesmo tempo proporcionando às empresas benefícios para a industrialização e fornecimento de serviços dentro das instalações do sistema prisional, sinônimo de direito e da mais lúdima justiça.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2026

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual